



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra, 15 de janeiro de 2024.

**CI 08/2024 - CONTROLE INTERNO - ORIENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024  
**LARANJA DA TERRA/ES**

Assunto: **Calendário de Obrigações - 2024**

**Leis e normas aplicadas ao assunto:** Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 184/97 - Estatuto dos Servidores Públicos; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Lei nº 8.666/1993; Lei 14.133/21; Resolução TCE-ES nº 227/2011; Lei Complementar nº 621/2012; Lei Complementar nº 47/2018; Instrução Normativa (IN) TCE-ES nº 68/2020.

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria Geral da Câmara Municipal, detentora da missão de fiscalizar os atos de Administração e do dever de orientar a autoridade pública, além de servir de base para o trabalho do controle externo, **INFORMA** a Vossa Excelência que:

I - O **Calendário de Obrigações 2024** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) está disponível no portal da Corte - [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br), estando presente no Anexo I da IN 68/2020, no endereço [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Anexo-I-da-IN-68-2020-alterado-pelas-IN-73-2021-e-81-2022-e-pelas-Portarias-88-2021-35-2022-82-2-1%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Anexo-I-da-IN-68-2020-alterado-pelas-IN-73-2021-e-81-2022-e-pelas-Portarias-88-2021-35-2022-82-2-1%20(1).pdf). Nele, jurisdicionados podem consultar sobre prazos legais para envio obrigatório de documentos inerentes ao controle externo relacionados à remessa de prestação de contas mensal e anual, atos de pessoal, folha de pagamento e contratações.

II - O descumprimento do prazo para encaminhamento das obrigações pode ensejar multa pessoal ao responsável pela UG, conforme previsão da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCE-ES). O não envio repercute também na certidão para transferências voluntárias, impedindo que o município receba recursos. Há, ainda, prejuízo à transparência e ao controle social.<sup>1</sup>

CRFB/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Confira o Calendário para 2024:

Remessa / Data-limite para homologação	PCM UG Individual Municipal	PCM UG Consolidadora Municipal	PCM UG Individual Estadual	PCM Consórcio Público	Remessa Folha de Pagamento	Remessa Contratação	Remessa Concessão de Benefícios
Abertura <sup>(1)</sup>	26/2/2024	29/2/2024					
Janeiro	26/2/2024	29/2/2024	26/2/2024	26/2/2024	15/2/2024	16/2/2024	20/2/2024
Fevereiro	11/3/2024	15/3/2024	11/3/2024	11/3/2024	15/3/2024	12/3/2024	20/3/2024
Março	10/4/2024	15/4/2024	10/4/2024	10/4/2024	15/4/2024	12/4/2024	22/4/2024
Abril	10/5/2024	15/5/2024	10/5/2024	10/5/2024	15/5/2024	13/5/2024	20/5/2024
Mai	10/6/2024	17/6/2024	10/6/2024	10/6/2024	17/6/2024	12/6/2024	20/6/2024
Junho	10/7/2024	15/7/2024	10/7/2024	10/7/2024	15/7/2024	12/7/2024	22/7/2024
Julho	12/8/2024	15/8/2024	12/8/2024	12/8/2024	15/8/2024	13/8/2024	20/8/2024
Agosto	10/9/2024	16/9/2024	10/9/2024	10/9/2024	16/9/2024	12/9/2024	20/9/2024
Setembro	10/10/2024	15/10/2024	10/10/2024	10/10/2024	15/10/2024	14/10/2024	21/10/2024
Outubro	11/11/2024	18/11/2024	11/11/2024	11/11/2024	18/11/2024	12/11/2024	21/11/2024
Novembro	10/12/2024	16/12/2024	10/12/2024	10/12/2024	16/12/2024	12/12/2024	20/12/2024
Dezembro	17/2/2025	20/2/2025	17/2/2025	17/2/2025	15/1/2025	13/1/2025	20/1/2025
13 <sup>(2)</sup>	17/2/2025	20/2/2025	17/2/2025	17/2/2025			

(1) Na remessa de Abertura o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(2) Remessa utilizada para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

Urge alertar que, a Instrução Normativa (IN) TCE-ES n° 68/2020 (e alterações) estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, está em vigor.<sup>2</sup> A referida norma detalha o conteúdo dos relatórios, das demais remessas de dados, informações e demonstrativos que deverão ser encaminhados à Egrégia Corte de Contas e Controle Estadual.

Por fim, é importante salientar a necessidade de manter atualizados os nomes dos responsáveis da gestão no Sistema **CidadES**. É por meio desse cadastro que gestores e demais técnicos e servidores das administrações conseguem acesso ao sistema de remessa de dados do TCE/ES.

Não tendo mais nada a tratar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**VERUSKA PEDRO**

Controladora Geral Interna - Portaria 18/2012

regulando especialmente: II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

2 Disponível em: <  
<https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=3760941&key=edf28ea10eba78a0a54e29168c0feb80055d00a9ca2873635ce7ebbc06cd529025f0ace7fc9afb41f4f8608375ca53d37c09077f1bc301e5357a3a3d82697e31>>. Acesso em: 15/03/2024.